

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSC Nº 117 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Disciplina a atuação das fundações de apoio em projetos e atividades do IFSC.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

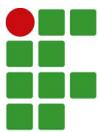
CONSIDERANDO o disposto na Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994; no Código Civil Brasileiro – Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004; na Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008; na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011; no Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria Interministerial MEC/MCTI no 191, de 13 de março de 2012; no Decreto no 8.240, de 21 de maio de 2014; no Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014; na Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016; na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU no 424, de 30 de dezembro de 2016; no Decreto no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; na Lei no 14.133, de 10 de abril de 2021; na Portaria MEC/SETEC no 19, de 12 de abril de 2023 e; no Decreto no 11.531, de 16 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturas de apoio e suporte para conferir condições adequadas para o cumprimento das finalidades precípua institucionais no âmbito dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de estímulo à inovação.

CONSIDERANDO as decisões da 89ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFSC, em 14 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a atuação das fundações de apoio em projetos e atividades do IFSC, nos termos desta resolução.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Nos termos da norma institucional específica, o credenciamento ou autorização da fundação de apoio precede qualquer atuação em projeto ou atividade do IFSC.

Parágrafo único. A documentação que ateste o prévio credenciamento ou autorização da fundação de apoio, bem como a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, deverá ser anexada ao processo administrativo de cada projeto.

Art. 3º Para respaldar a atuação concreta de fundação de apoio em projeto ou atividade do IFSC será formalizado instrumento jurídico adequado, considerada a legislação vigente, podendo ser:

I - Convênio: instrumento jurídico que disciplina a execução de projeto ou atividade de interesse comum entre o IFSC e os demais signatários, em regime de cooperação, com previsão de transferência de recursos financeiros.

II - Contrato: instrumento jurídico que disciplina a execução de projeto ou atividade de interesse do IFSC.

III - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento jurídico que disciplina a execução de projeto ou atividade de interesse comum entre o IFSC e os demais signatários, em regime de cooperação, sem previsão de transferência de recursos financeiros.

IV - Acordo de Parceria: instrumento jurídico que disciplina a execução de projeto ou atividade de interesse tanto do IFSC quanto de parceiro externo, necessariamente signatário do instrumento, celebrado com base no Marco Legal da Inovação.

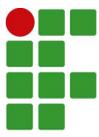
V - Contrato de Serviços Tecnológicos Especializados (STE): instrumento jurídico que disciplina a execução de atividade que se origina a partir de interesse de parceiro externo, necessariamente signatário do instrumento, celebrado com base no Marco Legal da Inovação.

§1º É permitida a existência de múltiplos instrumentos jurídicos ou a associação de diferentes fundações de apoio, na forma de consórcio, seja para viabilizar projetos ou ações que destes derivam, para projetos ou ações multi-institucionais ou, ainda, para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas, desde que seja assegurada a harmonia entre os dispositivos.

§2º É vedada a subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial do núcleo do objeto, qualquer que seja o instrumento jurídico firmado.

§3º A vigência dos instrumentos jurídicos deverá guardar compatibilidade com o planejamento da sua execução, prestação de contas e demais procedimentos cabíveis, conforme for o caso, observada a legislação vigente quanto às hipóteses de ajuste ou prorrogação.

Art. 4º Deverá estar prevista no instrumento jurídico que respalda a atuação da fundação de apoio a destinação de equipamentos, móveis ou qualquer outro tipo de material permanente que assim se afigure, adquirido como parte de projeto executado.



Parágrafo único. No caso das incorporações ao patrimônio do IFSC, aplicam-se os procedimentos e normas previstas na legislação específica.

Art. 5º Constitui-se como cláusula obrigatória, qualquer que seja o instrumento jurídico firmado, a realização de prestação de contas por parte da fundação de apoio.

CAPÍTULO II

NATUREZA, FINANCIAMENTO E REQUISITOS PARA PROJETOS

Art.6º Os projetos serão classificados pelo IFSC quanto à sua natureza primária, podendo ser de:

I - Ensino

II - Extensão

III - Pesquisa básica ou pesquisa aplicada, doravante referida apenas como pesquisa.

IV - Pesquisa, desenvolvimento e inovação ou estímulo à inovação, doravante referida apenas como inovação.

V - Desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, doravante referida apenas como desenvolvimento institucional.

§1º A caracterização da natureza primária dos projetos de desenvolvimento institucional é a melhoria mensurável das condições do IFSC com vistas ao cumprimento eficiente e eficaz da missão constante no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§2º Não se caracteriza como de desenvolvimento institucional projeto que não esteja relacionado com os objetivos constantes no PDI em execução ou que vise a realização de atividades rotineiras, inclusive as de manutenção predial ou infraestrutural, nos termos da legislação vigente.

§3º A caracterização da natureza primária dos projetos previstos do inciso I a IV se dará em conformidade com as normativas institucionais vigentes.

Art.7º Os projetos serão classificados quanto à origem dos recursos, podendo ser:

I - Projeto financiado pelo IFSC com recursos orçamentários.

II - Projeto financiado em parte pelo IFSC e em parte por um parceiro externo, público ou privado.

III - Projeto financiado pelo IFSC em parte ou na sua totalidade com recursos públicos federais oriundos de Termo de Execução Descentralizada (TED).

IV - Projeto financiado exclusivamente por parceiros externos, públicos ou privados, que repassam o recurso diretamente à fundação de apoio.

Art. 8º Poderão ser executados com apoio de fundação os projetos que se enquadrarem em ao menos uma das seguintes hipóteses:

I - Projetos financiados por meio de recursos de arrecadação própria da instituição, considerando a demanda de trabalho adicional que potencialmente geram.



II - Projetos financiados a partir de fundos de titularidade institucional vinculados às fundações de apoio, visando o princípio administrativo da eficiência.

III - Projetos extraordinários, aprovados pelo Comitê Gestor de Relacionamento com Fundações de Apoio.

IV - Projetos financiados por meio de Termo de Execução Descentralizada, quando for necessário para assegurar a viabilidade do custeio, em razão do princípio da anualidade orçamentária ou quando não for viável a absorção das demandas extraordinárias pelos setores do IFSC.

V - Projetos financiados por meio de Termo de Execução Descentralizada, quando o órgão de origem do recurso exigir o uso de fundação, devendo estar prevista rubrica específica para reembolso dos custos da fundação de apoio.

VI - Projetos financiados com recursos de parceiros externos, públicos ou privados, que repassam o recurso diretamente à fundação de apoio, quando for necessário para assegurar a viabilidade do custeio, em razão do princípio da anualidade orçamentária ou quando não for viável a absorção das demandas extraordinárias pelos setores do IFSC.

VII - Projetos financiados com recursos de parceiros externos, públicos ou privados, que repassam o recurso diretamente à fundação de apoio, quando ao menos um dos agentes financiadores exigir o uso de fundação.

VIII - Projetos multi-institucionais, que em razão da complexidade para execução administrativa demandem centralização de processos de gestão, especialmente nos aspectos financeiros e orçamentários.

IX - Projetos cuja viabilidade depende de ações de captação de recursos para seu financiamento, as quais serão realizadas pela própria fundação de apoio, nos termos da legislação vigente.

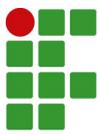
§1º O enquadramento de cada projeto quanto à hipótese que autoriza a utilização da fundação de apoio deverá estar explícito no processo administrativo que o formaliza, acompanhado de justificativa sumária.

§2º Nos projetos em que está prevista e autorizada a captação de recursos financeiros diretamente pela fundação de apoio, tais recursos poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos da legislação vigente.

§3º É vedada a execução de projeto com apoio de fundação quando o órgão, entidade ou agente financiador externo vedar a utilização de fundação.

Art.9º Do total de participantes em cada projeto, dois terços devem ser de pessoas vinculadas ao IFSC, incluindo servidores e estudantes regularmente matriculados.

§1º Projetos realizados pelo IFSC em parceria formal com uma ou mais ICTs deverão contabilizar os participantes de todas as instituições envolvidas para atingimento dos dois terços.



§2º Não se contabilizam no número total de participantes as pessoas físicas eventualmente vinculadas às pessoas jurídicas a serem contratadas no âmbito do projeto.

§3º Mediante justificativa, projetos que tenham proporção de participantes vinculados ao IFSC inferior à estabelecida no caput e igual ou superior a um terço poderão ser realizados, a juízo do Comitê Gestor de Relacionamento com Fundações de Apoio.

§4º Até dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio poderá receber excepcional autorização do Consup, mediante justificativa, para serem realizados com participação de pessoas em proporção inferior a um terço do total de participantes do projeto.

§5º Salvo justificativa, todos os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação a serem executados com apoio de fundação deverão contar com estudantes regularmente matriculados em proporção mínima de um estudante para cada servidor do IFSC envolvido na equipe do projeto.

CAPÍTULO III

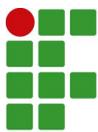
PLANO DE TRABALHO E UORG DE VÍNCULO

Art. 10º A atuação da fundação de apoio no âmbito dos projetos terá como base o que constar no respectivo plano de trabalho, sendo elementos mínimos constitutivos desse documento:

- I - objeto do projeto;
- II - prazo de execução, necessariamente limitado no tempo, especificadas cada uma das etapas previstas;
- III - objetivos e resultados esperados, especificados os indicadores de mensuração e as metas;
- IV - detalhamento dos recursos envolvidos e sua destinação, especificadas as fontes de origem;
- V - os participantes do projeto e suas funções, com respectiva carga horária de dedicação, especificada se intra e/ou extra jornada e identificados pelo número de matrícula funcional na hipótese de servidores do IFSC;
- VI - os valores das bolsas a serem concedidas ou dos adicionais variáveis previstos;
- VII - outros pagamentos previstos a pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.
- VIII - A justificativa da escolha da fundação responsável pelo apoio ao projeto e dos custos que lhe serão devidos para isso.

§1º Além dos elementos mínimos previstos no caput e seus incisos, os planos de trabalho deverão contemplar os requisitos previstos nos regulamentos específicos, conforme a natureza do projeto.

§2º No caso da utilização, pela fundação de apoio, de bens e serviços do IFSC, os ressarcimentos pertinentes, nos termos da legislação vigente, também deverão constar no plano de trabalho.



§3º A autorização de participação nos projetos dos servidores vinculados ao IFSC se dará na forma das normas em vigor.

§4º Não sendo possível prever no ato da elaboração do plano de trabalho a pessoa física ou jurídica específica que receberá pagamentos do projeto, se encarregará a fundação de apoio de conferir publicidade a tais informações quando da efetivação dos pagamentos, nos termos da legislação vigente.

§5º Com vistas a facilitar a elaboração e a tramitação dos projetos, serão publicados modelos padrão para os planos de trabalho de acordo com a natureza do projeto, podendo se dar na forma de preenchimento direto em sistema institucional próprio.

Art. 11º Para fins de autorização de realização, acompanhamento da execução e supervisão da prestação de contas, cada projeto será vinculado obrigatoriamente a uma UORG do 2º nível hierárquico do IFSC, podendo ser:

I - Direção-geral de cada um dos câmpus do IFSC;

II - Pró-Reitoria de Ensino;

III - Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;

IV - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

V - Pró-Reitoria de Administração;

VI - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; VII - Polo de Inovação.

§1º Projetos cujo escopo esteja restrito a um único câmpus do IFSC, deverão ser vinculados a este câmpus, independentemente da natureza primária, observado o disposto no §8º.

§2º Projetos cujo escopo compreenda mais de um câmpus do IFSC e que a natureza primária seja de ensino deverão ser vinculados à Pró-Reitoria de Ensino;

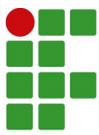
§3º Projetos cujo escopo compreenda mais de um câmpus do IFSC e que a natureza primária seja de extensão deverão ser vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;

§4º Projetos cujo escopo compreenda mais de um câmpus do IFSC ou restritos à Reitoria e que a natureza primária seja de desenvolvimento institucional deverão ser vinculados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional ou à Pró-Reitoria de Administração, a depender do objeto;

§5º Projetos cujo escopo compreenda mais de um câmpus do IFSC e que a natureza primária seja de pesquisa ou de inovação deverão ser vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, observado o disposto no §6º;

§6º Projetos cuja natureza primária seja de inovação e que visem o atendimento de demandas dos setores produtivos por pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e/ou a formação profissional para atividades produtivas de base tecnológica serão vinculados ao Polo de Inovação;

§7º Em comum acordo entre os câmpus envolvidos e a Pró-Reitoria ou Polo de Inovação, a



dependem do caso, projetos que envolvam mais de um câmpus poderão ser, excepcionalmente, vinculados a um dos câmpus envolvidos.

§8º A critério do Reitor, projetos de grande monta ou que possuam relevante impacto interinstitucional poderão seguir o disposto nos §2º a §6º, mesmo se o escopo compreender um único câmpus do IFSC, vedada, nessa hipótese, aquilo que faculta o §7º.

Art. 12. De acordo com a natureza primária e com a UORG de vínculo, os projetos a serem executados com apoio de fundação deverão ser aprovados por instância colegiada.

§1º Os projetos cuja natureza primária é de desenvolvimento institucional serão apreciados pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento Institucional (Copadin), independentemente da UORG de vínculo.

§2º Fica delegado ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer quais são as instâncias competentes no caso dos projetos cuja natureza primária é de Ensino, de Pesquisa de Extensão ou de Inovação.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 13º Os coordenadores dos projetos a serem executados com o apoio de fundações assumem, no âmbito da execução desses projetos, a função de ordenador de despesas e, sem prejuízo às atribuições e obrigações estabelecidas em outras regulamentações institucionais, deverão incumbir-se de:

I - Tomar ciência e cumprir fielmente os regulamentos aplicáveis para contratações, sejam de materiais ou de pessoal, inclusive aquelas específicas dos financiadores e da fundação de apoio responsável pelo projeto;

II - Atender a convocações da UORG de vínculo do projeto, priorizando-a em relação a qualquer outro compromisso institucional, sendo assegurada ciência à chefia imediata do servidor para providências, se necessário;

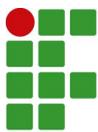
III - Responder a solicitações de informações, realizar atualização e/ou apresentar documentação atualizada, sempre que demandado pela UORG de vínculo do projeto;

IV - Obter as aprovações institucionais necessárias para realização de qualquer tipo de intervenção nos espaços físicos do IFSC, antes de demandar à fundação de apoio providências para efetivação de contratações relacionadas;

V - Realizar o acompanhamento da execução físico-financeira do projeto, encarregando-se de notificar quaisquer inconsistências, irregularidades ou ilegalidades à UORG a qual se vincula o projeto;

VI - Elaborar, semestralmente, relatório de execução das atividades do projeto;

VII - Elaborar relatório final de avaliação do projeto, evidenciando os resultados atingidos, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio e apresentando



relação de bens eventualmente adquiridos no âmbito do projeto.

§1º As obrigações estabelecidas nos incisos I a IV do caput deste artigo também são aplicáveis aos demais servidores integrantes das equipes, devendo também o coordenador do projeto ser cientificado nas hipóteses dos incisos II e III, além da chefia imediata do servidor;

§2º Na hipótese de haver impedimento legal para atendimento da convocação, a chefia imediata do servidor coordenador ou participante do projeto deverá respondê-la, para que eventuais providências como interrupção de férias ou suspensão do projeto sejam avaliadas.

§3º No cumprimento da obrigação prevista no inciso V do caput, o coordenador poderá exigir da fundação de apoio a apresentação de documentos ou informações complementares se julgar necessário.

§4º No semestre do encerramento do projeto será exigido apenas o relatório final referido no inciso VII, em substituição ao relatório semestral previsto no inciso VI do caput.

Art. 14º A realização de pagamentos pela fundação de apoio para remunerar ou subsidiar a atuação de integrantes das equipes dos projetos obedecerá a regulamentação vigente, especialmente quanto às formas admitidas.

Parágrafo único. Em projetos que contemplam prestação de serviços, fica autorizada a fundação de apoio a realizar pagamentos para servidores, militares ou empregados públicos, na forma de adicional variável, observada a legislação vigente, especialmente quanto às hipóteses de incidência de tributos e contribuições.

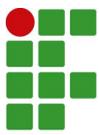
Art. 15º A fundação de apoio deverá encaminhar ao IFSC, mensalmente, a relação de pagamentos efetivados para servidores vinculados à instituição, identificando os beneficiários e a natureza de cada pagamento.

Parágrafo único. A unidade administrativa responsável por receber a relação de pagamentos da fundação de apoio e o formato a ser adotado serão estabelecidos por meio de Portaria do Reitor.

Art. 16º A fundação de apoio deverá observar a regulamentação vigente quanto à necessidade de efetuar recolhimentos ou reserva de recursos em favor do IFSC, seja a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da instituição, inclusive do patrimônio intangível, ou pelos custos indiretos para tramitação e execução dos projetos.

Parágrafo único. No caso de projetos que prevejam repasse financeiro do IFSC à fundação de apoio, eventual recolhimento poderá ser realizado pelo próprio IFSC no ato da efetivação do repasse.

Art. 17º Em cumprimento à legislação vigente, as fundações de apoio deverão divulgar em seu site na internet, os seguintes documentos e informações de cada um dos projetos sob sua responsabilidade:



- I - os instrumentos jurídicos
- II - os relatórios semestrais de execução;
- III - a relação de pagamentos efetuados a servidores ou a agentes públicos de qualquer natureza;
- IV - a relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e
- V - as prestações de contas.

§1º A fundação de apoio deverá adotar as providências necessárias para que não sejam divulgados os trechos dos documentos citados nos incisos do caput que se caracterizem como protegidos pela legislação de dados pessoais, sinalizando essas hipóteses em seu site na internet.

§2º Sem prejuízo ao disposto no §1o, a fundação de apoio deverá adotar as providências necessárias para restringir a divulgação de informações ou documentos visando a proteção de segredo industrial ou a garantia à segurança da sociedade ou do Estado.

§3o O disposto no §2o pode levar, inclusive, à não divulgação de problema de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados, dentre outros.

§4o O disposto nos §2o e §3o se efetivará a partir de orientação expressa do IFSC.

Art. 18. Nos projetos envolvendo a aplicação de recursos públicos, o Conselho Superior do IFSC exercerá o controle finalístico e de gestão, subsidiado pelo Comitê Gestor de Relacionamento com Fundações de Apoio, pela UORG de vínculo do projeto e pelos relatórios e procedimentos de acompanhamento realizados pela fundação de apoio, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

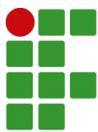
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º Instrução Normativa do Reitor versará quanto aos procedimentos administrativos detalhados, incluindo os prazos internos, os responsáveis e os fluxos de tramitação a serem observados nos processos objeto do presente regulamento.

Art. 20º Até a edição da regulamentação prevista no §2o do art. 12 desta Resolução fica legitimado o Comitê de Inovação previsto na Resolução 34/2019/Consup para fins de aprovação em colegiado dos projetos a serem vinculados ao Polo de Inovação.

Art. 21º Ficam revogados:

- I - A Resolução nº23/2012/Consup
- II - O Art. 9º na Resolução nº48/2016/Consup



Art. 22º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 15 de outubro de 2024.

MAURÍCIO GARIBA JUNIOR

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.021917/2024-91